



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0262/03	DATA: 09/04/03
INÍCIO: 14h27min	TÉRMINO: 15h24min	DURAÇÃO: 00h57min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 00h57min	PÁGINAS: 17	QUARTOS: 12

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

**SUMÁRIO:** Discussão da proposta da Corregedoria da Casa que introduz modificações no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

OBSERVAÇÕES



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião.

Quero, inicialmente, comunicar aos nobres Deputados que oficiamos a todas as Câmaras Municipais solicitando informações quanto à existência de Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar ou de organismos similares, uma vez que discutimos na última reunião que esta Comissão tem interesse em conhecer e estimular Comissões desta natureza nas Câmaras Municipais.

Também encaminhamos ofício ao Embaixador Souza Gomes, solicitando que envie a este Conselho relação nominal de Parlamentares e legislação relativa à ética no cenário político dos seguintes países: Argentina, Chile, Estados Unidos, África do Sul, Portugal, França, Reino Unido e Itália. De posse dessas informações, poderemos organizar seminários sobre ética e decoro parlamentar não só no Brasil, mas também nesses países, para os conhecermos mais profundamente e colhermos dessas experiências algo que nos auxilie a aprimorar nossa legislação.

Portanto, este Presidente, em diálogo com o Presidente da Casa, Deputado João Paulo Cunha, entendeu ser de grande importância e de relevante contribuição para o Parlamento brasileiro realizar seminários nacionais e internacionais para discutir especificamente a questão da ética e do decoro parlamentar.

É do conhecimento dos senhores que na reunião passada acertamos que hoje iríamos discutir a proposta da Corregedoria que introduz modificações no Código de Ética e Decoro Parlamentar, trabalho que vem sendo realizado pelo Deputado Luiz Piauhyllino junto à 2ª Vice-Presidência da Casa, cuja cópia todos receberam. Portanto, convido o Deputado Luiz Piauhyllino a tomar assento à Mesa e fazer exposição sobre a proposta.

**O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLLINO** – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente quero registrar que não só foi distribuída aos Srs. Membros do Conselho de Ética, pela 2ª Vice-Presidência, por meio de sua Assessoria Jurídica, cópia do projeto de resolução que modifica o Código — sugestão Deputado José Thomaz Nonô, Presidente anterior, acatada por V.Exa. —, mas também está sendo entregue cópia de projeto de ato da Mesa que sugere a regulamentação das atividades da Corregedoria. É preocupação deste Corregedor que esses dois instrumentos nasçam de forma conjugada, para que haja relação legislativa perfeita,



inclusive para evitar as chamadas zonas cinzentas, tão bem apontadas pelo Deputado José Thomaz Nonô.

Procuramos fazer um projeto de simples, seguindo o que determina a Constituição e o Regimento Interno da Casa, do que imaginamos que venha a ser o novo Código de Ética. O projeto basicamente cria os regulamentos e prazos para que os procedimentos da Corregedoria obedeçam a um ordenamento, e, dessa forma, não sejam adotados de acordo com a praxe e a situação atual de cada caso.

Sr. Presidente, não sei qual dinâmica de trabalho V.Exa. irá adotar, mas acredito que coordenará os trabalhos de forma a que possamos, depois, discutir caso a caso.

No que se refere ao projeto de resolução que modifica o Código de Ética, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001, tivemos preocupação de, juntamente com a Assessoria Jurídica, corrigir alguns dispositivos que nos pareceram inconstitucionais, inclusive os que fixaram penalidades que nem a Constituição nem o Regimento Interno prevêem.

Uma das alterações feitas, para a qual chamo atenção dos membros do Conselho de Ética, diz respeito a infrações. Acrescemos ao inciso relativo à prática de irregularidades no desempenho do mandato a expressão “*ou em função dele*”, para evitar que houvesse uma válvula de escape que dificultasse a aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno e no Código de Ética. Se tomada ao pé da letra a expressão, o Parlamentar que não estivesse no exercício do mandato não deveria ser punido.

Examinei toda a história da Corregedoria, os casos que ocorreram, para saber quando o Parlamentar pode ser punido no exercício do mandato, e então inseri no texto a expressão “*em função dele*”. Desta forma, mesmo não estando no exercício do mandato, mas em função de deter mandato parlamentar, poderá ser punido o Parlamentar que estiver exercitando atividade ilícita

Outra providência foi inserir no Código o instrumento da convocação, acabando com o mero convite, para que não tenhamos de ficar com o processo paralisado, aguardando, sem dar a devida instrução. Sem o dispositivo da convocação, a pessoa poderia se omitir.



Outra modificação, Sr. Presidente, feita esta depois de distribuídas cópias do projeto de resolução. O Código descreve diversas hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar. Sendo impossível esgotar todas as situações em que isso ocorre, aquelas que não aparecem no documento poderiam não ser passíveis de punição. Na redação que propomos, revogam-se os incisos III, IV e V do art. 4º — o inciso III passa a ter a seguinte redação:

*"III - praticar irregularidades graves no exercício do mandato ou em função dele" — e inserem-se os §§ 1º e 2º. (fls. 1 e 2 do projeto).*

Foi a forma que encontramos para englobar todas as práticas irregulares, pois, se as fôssemos especificá-las, nunca conseguiríamos esgotar todas as possibilidades.

Quanto às penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, baseando-me em considerações feitas pelo Deputado José Thomaz Nonô, que nos alertou para o fato de que a suspensão temporária do exercício do mandato não está prevista na Constituição — e a Assessoria entende estar S.Exa. coberto de razão —, retirei do art. 10 do Código de Ética a expressão "*suspensão temporária do exercício do mandato*", para adequá-lo à Constituição Federal, ficando o seguinte:

*"Art. 10. ....  
I – censura verbal;  
II – censura escrita;  
III – suspensão de prerrogativas regimentais;  
IV – perda do mandato."*

Sr. Presidente, esses são os pontos mais importantes da minha modesta contribuição.

Agradeço à equipe de assessores jurídicos da 2ª Vice Presidência, na pessoa dos Srs. Maurílio e José Rui, que se colocaram à disposição do Conselho de Ética e, juntamente com a assessoria de V.Exa., ajudaram a elaborar uma peça legislativa que realmente atenda ao exercício e à proteção do mandato parlamentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Agradeço ao Deputado Luiz Piauhyllino a exposição e a contribuição que nos dá ao propor que se inicie o debate do tema, para que possamos acabar com as zonas cinzentas que encobrem as funções do Conselho de Ética e também da Corregedoria.

Consulto os nobres Deputados acerca de qual procedimento poderíamos adotar para o debate. Sei que V.Exas. acabaram de receber cópia do projeto, mas, mesmo assim, acho que seria viável abriremos o debate. Havendo qualquer dúvida, o Deputado Luiz Piauhyllino poderia esclarecer, expondo os motivos que o levaram a fazer tais mudanças. Concederei a palavra aos Deputados que queiram se manifestar. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Severiano Alves.

**O SR. DEPUTADO SEVERIANO ALVES** – Sr. Presidente, não tive ainda tempo de ler o Código de Ética e muito menos o Projeto de Resolução que nele introduz modificações, e, para iniciarmos o debate, precisamos conhecer os dois. Sugiro, embora não saiba que procedimento V.Exa. irá adotar, que o Deputado Luiz Piauhyllino seja o Relator da matéria, para debater conosco, esclarecer o porquê do projeto e sanar possíveis dúvidas que tenhamos, já que S.Exa. conhece muito mais o assunto que nós, que dele estamos tomando conhecimento agora. Eu gostaria de ler a proposta.

Quanto às contribuições que possamos vir a oferecer para mudança do Código ou permanência do texto atual, que elas sejam expostas na próxima reunião.

Essa a sugestão que faço.

Quanto à primeira modificação feita no texto, o acréscimo da expressão “*no exercício do mandato e em função dele*”, achei muito importante. No caso do grampo ocorrido na Bahia, por exemplo, entenderam alguns Senadores que o acusado de ser o possível mandante daquele ato não se encontrava no exercício do mandato, mas, uma vez que fazia campanha política para o Senado da República, agiu em função do mandato. Não sei se esse é o entendimento de todos. Gostaria que o Deputado Luiz Piauhyllino nos explicasse depois se a expressão “*em função dele*” teria o significado de 'para alcançar o mandato'.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Não sei se o Deputado Luiz Piauhyllino prefere responder logo ou se deseja ouvir as outras intervenções. (Pausa.)

Vamos ouvir outras intervenções.

Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** – Na verdade, também acabei de tomar conhecimento das sugestões. Pelo que entendi, o colega que me antecedeu propôs que estudássemos mais amiúde as alterações, porque certamente foram elaboradas a partir de um estudo de fôlego pelo Corregedor e a partir de trabalhos anteriormente realizados, todos bastante fundamentados. Portanto, caminharei na mesma linha do colega que me antecedeu.

Especificamente sobre o art. 4º, inciso III, do Código de Ética, que foi objeto da fala de S.Exa., avançou-se bastante ao estabelecer como procedimento punível com perda de mandato “*praticar irregularidades graves no exercício do mandato ou em função dele*”.

Mas vislumbro outra hipótese, que vivenciei em São Paulo, e não sei como seria contemplada aqui.

Presidia o Conselho de Ética da Assembléia Legislativa do Estado na época em que um Vereador, que se elegeu Deputado Estadual, acabou tendo seu mandato cassado, apesar de não estar no exercício do mandato, nem tampouco ter agido em função dele, porque não havia sido diplomado. Entendeu-se, nesse caso específico, que seu delito era a constituição de quadrilha ou bando, ação que se protraí no tempo. Portanto, a ação teria perdurado depois da diplomação, dia 18 de dezembro. Por essa razão conseguimos — e foi este o entendimento do próprio Tribunal de Justiça —, levar adiante o processo, não apenas pelo interesse de cassá-lo, mas porque tal postura afrontava veementemente a Assembléia Legislativa paulista. Certamente, se não tomássemos nenhuma medida, passaríamos a impressão de que havíamos quedado inertes diante da repercussão que o caso tomou.

Outro exemplo é o caso do Deputado Pinheiro Landim, que vivenciamos na Comissão que tive a honra de integrar, coordenada pelo Deputado Luiz Piauhyllino. Argüiu-se no Supremo Tribunal Federal a contemporaneidade do ato praticado.



Não sei como poderíamos abranger aqui casos como esses, que são inúmeros, de Vereadores que praticam determinadas ações e, depois, tornam-se Deputados. Eles não seriam abrangidos naquela norma, uma vez que não praticaram irregularidades graves no exercício do mandato e nem em função dele. Caberia à Câmara fazê-lo? Também não, porque ele acabou de se tornar Deputado.

Isso evidencia que se faz necessário estudo mais amíúde, tomando-se por base todas essas fundamentações, contribuição mais do que importante para os trabalhos do Conselho de Ética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO** – Sr. Presidente, com a permissão de V.Exa., os casos mencionados pelos Deputados Severiano Alves e Carlos Sampaio têm muito a ver com o momento de transição em que estamos vivendo. Na verdade, essa regra vale para o procedimento normal do exercício do mandato e para o caso de Parlamentares que, no exercício desse, praticam atos delituosos. Mas há que se analisar o fato de que, estando em uma nova legislatura, há Parlamentares que anteriormente não exerciam mandato nem de Deputado Federal, nem de Deputado Estadual ou Vereador. Esse é outro fato da maior importância que nos compete examinar.

O Deputado Severiano Alves relatou um caso ocorrido não nesta Casa, mas no Senado. Há essa hipótese, e temos também de legislar nesse sentido. Na verdade, o que buscamos tem mais a ver com a falta cometida pelo Parlamentar no exercício do mandato.

Antes de começar a reunião, conversava com o Deputado Patrus Ananias. Meditávamos sobre essa outra hipótese, que considero da maior importância, e acho que aqui teríamos oportunidade de aprofundar a análise do tema. Não tenho dúvida de que os companheiros terão contribuições a oferecer, de forma a contribuir para essa nova legislatura.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Com a palavra o Deputado Gustavo Fruet.

**O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET** – Sr. Presidente, prezado Corregedor, é sempre difícil avaliar estudo que já vem de Legislatura passada. Há pessoas que naturalmente vêm trabalhando na evolução dessa matéria.



Enfrentamos tema sobre o qual é difícil estabelecer regulamentação objetiva. Sempre haverá uma carga subjetiva não só na definição do que seja ética, mas também na avaliação do caso concreto. Tanto é que se fala aqui que as condutas puníveis serão objetivo de apreciação, se consistentes forem os indícios. É evidente que isso os fatos vão delimitar. Verificada essa ocorrência e garantido todo o procedimento — e nesse ponto evolui muito o Código de Ética —, chegamos a uma situação final, a imposição de penas. Gostaria de chamar a atenção do Corregedor para isso.

Na verdade, está justificada a retirada do termo “*suspensão*”, tendo em vista a questão da constitucionalidade, mas ficaram os extremos. De um lado, a censura, que tem caráter moral evidente, mas muito mais forte em outros momentos em outros países — não há que se falar na possibilidade de haraquiri no Brasil. De outro lado, a perda do mandato.

Aqui vamos deparar sempre com o seguinte questionamento: até que ponto a Câmara dos Deputado tem legitimidade para cassar alguém que foi eleito pelo voto popular? Discutimos isso na Comissão de Sindicância que propôs a abertura de processo de cassação do Deputado Pinheiro Landim, sempre preocupados em não imaginar que estamos simplesmente em busca da medida mais extrema, mas cassando o mandato de alguém que foi eleito pelo povo. Até que ponto estamos transmitindo a idéia de que a população tem de ser tutelada e não tem a capacidade de formar juízo no processo eleitoral? Temos de ser considerar o caso concreto que ocorra após o período eleitoral.

Esse tema é extremamente complicado, mas é possível estabelecer uma gradação, sob pena de sempre termos de adotar medidas extremas. Se aplicarmos a censura, qualquer que seja sua forma, corremos o risco de passar a impressão de que a Câmara dos Deputados adotou atitude corporativista no intuito de preservar alguns de seus membros. Ou, tendo como única alternativa a cassação, esta poderá ser exacerbada diante de algum caso que venha a ser analisado.

Na medida do possível, vou procurar estudar as sugestões, mas desde já chamo a atenção para a dificuldade do tema e de estipular no Código as gradações das penas quanto à violação de condutas éticas.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Consulto o Deputado Luiz Piauhyllino se S.Exa. quer fazer algum comentário. *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Sra. Deputada Zelinda Novaes.

**A SRA. DEPUTADA ZELINDA NOVAES** – Sr. Presidente, entendo também que devemos nos aprofundar na leitura do texto da proposta. Mas gostaria de fazer algumas observações. Diz o art. 14, § 3º:

*“Art. 14. ....*

*.....*  
*§ 3º. Se, ao decidir pelo arquivamento da denúncia ou representação, a Mesa considerar que a respectiva iniciativa é leviana ou ofensiva da imagem do Deputado, bem como à imagem da Câmara dos Deputados (...).”*

E o art. 15 repete o mesmo:

*Art. 15. ....*

*Parágrafo único. Quando a representação apresentada contra Deputado for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara (...).”*

Com relação à citação feita pelo Deputado Severiano Alves, entendo que as expressões *“em função do mandato”* e *“em função do exercício do mandato”* significam o mesmo, conforme esclareceu S.Exa.

**O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLLINO** – Deputada Zelinda Novaes, V.Exa. fala sobre o art. 14.

**A SRA. DEPUTADA ZELINDA NOVAES** – Sim. Art. 14, § 3º, que diz:

*“Art. 14. ....*

*.....*  
*§ 3º. Se, ao decidir pelo arquivamento da denúncia ou representação, a Mesa considerar que a respectiva iniciativa é leviana ou ofensiva da imagem do Deputado, bem como à imagem (...).”*

**O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLLINO** – Vou recorrer à Assessoria, que foi quem concluiu a redação *(Pausa.)*

**A SRA. DEPUTADA ZELINDA NOVAES** – Parágrafo 3º do art. 14.



**O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO** – Já localizei. Estou verificando o Código de Ética anterior. *(Pausa.)*

Deputada Zelinda Novaes, a sua observação é correta. Na verdade, a intenção era aproveitar a redação do parágrafo único do art. 15 do Código de Ética. Não é “da imagem”, mas “à sua imagem”.

**O SR. DEPUTADO SEVERIANO ALVES** – Este não é o momento de discutir a redação, mas não ficou complemento o sentido. É a seguinte a redação:

“Art. 14. ....

.....  
§ 3º. *Se, ao decidir pelo arquivamento da denúncia ou representação, a Mesa considerar que a respectiva iniciativa é leviana ou ofensiva da imagem do Deputado, bem como à imagem da Câmara dos Deputados, remeterá cópia da respectiva sindicância à Procuradoria Parlamentar.*”

Para quê? Tem de complementar...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – A Procuradoria Parlamentar sabe das suas competências, entre as quais tomar medidas cabíveis contra aquele que pretenda caluniar ou injuriar Parlamentar ou a Casa. Para as providências cabíveis.

**O SR. DEPUTADO SEVERIANO ALVES** – Subentende-se que a Procuradoria estaria à vontade para abrir ou não o processo. Completaria desta forma: *(...) para fins de competente procedimento.*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Não podemos decidir o que o Procurador deve fazer. Devemos apenas registrar: para as providências cabíveis.

**O SR. DEPUTADO SEVERIANO ALVES** – Exatamente, não podemos entrar na seara da definição da função do Procurador.

**O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO** – Sr. Presidente, uma observação. Na folha 5 da nossa proposta, no art. 15-A, sugerimos: *“(...) à Procuradoria Parlamentar, para que sejam tomadas as providências previstas nos parágrafos (...)”*. Pode-se fazer o mesmo, para ficar bem definido.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Uma vez que não há outro Deputado inscrito, farei alguns comentários.

Estabelece o art. 17, § 2º:

*“A secretaria de cada órgão da Câmara a que caiba o registro de ocorrência especificada em alínea do inciso I, ou de penalidade disciplinar, conforme referido no inciso II, deverá passar a respectiva informação à secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para efeito do atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.”*

Nenhuma das providências descritas no art. 17 é realizada pelo Conselho de Ética, mas por departamento específico da Casa. Estive dialogando com o Presidente João Paulo Cunha, e sugeri que, do meu ponto de vista, deveríamos revogar o art. 17, uma vez que não é o Conselho de Ética que executa essas funções. Já existem na Casa os Departamentos que as realizam.

O controle do desempenho das atividades parlamentares, cargos, funções que eles exercem é feito por um departamento da Casa; o controle do número de presenças, por outro departamento; número de pronunciamentos, número de pareceres, relações de Comissões, número de propostas, tudo isso já é desenvolvido pela administração da Casa. O Conselho de Ética sequer tem estrutura, e ainda teria de absorver esses vários departamentos, o que é totalmente inviável.

Estou levantando essa questão como exemplo, mas há outras tantas que teremos de aparar. Quero sugerir um prazo até certo ponto dilatado para que pudéssemos nos debruçar de per si sobre essa proposta e apresentar sugestões. Nesse meio tempo, organizaríamos um seminário nacional para debater e aprofundar essas questões.

Penso que não se pode ser ético apenas no exercício de mandato ou qualquer função pública, senão fica muito cômodo. Temos seriíssimos problemas a resolver. Pessoas que têm vida pregressa no crime podem se eleger e, durante o mandato, efetivamente agir com decoro. Portanto, têm de manter o mandato; não podem ser processadas.



Poderíamos organizar um seminário focado nas questões nebulosas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após o que fecharíamos de fato uma proposta a ser apresentada para reformulação do Código de Ética.

Com a palavra o Deputado Patrus Ananias.

**O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS** – Sr. Presidente, a proposta de V.Exa. me parece sensata e quanto a isso não tenho nenhuma objeção a fazer. Penso que um código, por melhor que seja, não vai prever todas as hipóteses. E aí entra o trabalho do Conselho.

Nos casos de comportamentos antiéticos ou ilícitos, por exemplo, de transgressão das normas jurídicas e constitucionais, de iniciativas penais etc, é difícil estabelecer uma regra geral para todos. Há pessoas que em determinado momento erram, enquanto outras pessoas fazem mesmo opção pelo crime. Portanto, não devemos ter a preocupação excessiva de normatizar tudo.

Cada vez mais estou me convencendo, pela minha experiência na advocacia, de que em determinadas situações deve-se aplicar a jurisprudência mesmo, os princípios gerais, as diretrizes. Temos de trabalhar de acordo com as especificidades de cada caso. Não é possível um texto normativo, por melhor que seja, prever todos os casos.

E este será nosso desafio e até uma forma de tornar mais estimulante nosso trabalho: em cada situação, buscarmos a solução mais adequada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Pergunto se há alguma divergência quanto a termos esse prazo para apresentar nossas sugestões, inclusive quanto à proposta do Deputado Luiz Piauhyllino. Nesse meio tempo, organizaríamos um seminário para aprofundar o debate acerca do tema.

O Deputado Gustavo Fruet levantou um questionamento: será que temos legitimidade para cassar um mandato outorgado pelo povo? Podemos aproveitar o seminário para discutir temas dessa natureza e outros tantos, como o impasse quanto as expressões “*no exercício do mandato*” ou “*em função do mandato*”. A pretensão não é chegarmos a minúcias para cercar todas as possibilidades, mas, pelo menos, criamos diretrizes que facilitem nossa atuação nos vários casos que possam surgir e quanto aos quais sequer temos normas de procedimento que nos permitam avançar nos trabalhos.



**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Com a palavra o Deputado Edmar Moreira.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** – Sr. Presidente, devemos partir do princípio de que concorrer a cargo público é uma opção. E, por assim ser, com certeza o cidadão tem de ter vida social, se não exemplar, pelo menos dentro de parâmetros que não o impeçam de representar a sociedade, seus eleitores, seu Município e seu Estado.

Vou citar um caso de origem que tem muito a ver com n desdobramentos que se dão a partir do momento em que o cidadão é eleito, cuja responsabilidade, em determinados casos, é da própria Justiça Eleitoral. O cidadão se filia a certo partido, tem sua candidatura registrada, se elege, é diplomado e toma posse. A partir da posse, verifica-se uma série de antecedentes a respeito desse político que poderiam ter sido levantados *a priori*, pela Justiça Eleitoral, o que com certeza evitaria muita polêmica. Porque investigar se o cidadão cometeu determinado crime, transgressão ou falta de decoro antes, durante ou depois de algum mandato cabe à Justiça Eleitoral. Na intenção de resguardar e aperfeiçoar a atividade parlamentar, principalmente no que diz respeito à conduta do político, deveríamos olhar um pouco para esse lado, a origem do candidato, a partir da filiação partidária. Com certeza, iríamos estabelecer uma barreira e talvez até impedir que um cidadão com ficha criminal saísse candidato.

Temos inúmeros casos em que a polêmica reside exatamente nisso. Quando o cidadão cometeu o fato censurável era ou não político, estava ou não no exercício do mandato?!

Com todo o respeito, a Justiça Eleitoral tem agido como Pilatos, porque só depois é que cobra da Câmara dos Deputados, do Senado, do político, enfim, aquilo que de origem seria sua responsabilidade.

Seria válido nos atermos também a esse detalhe, para que possamos elaborar não um código de ética perfeito, mas que se aproximasse mais da nossa realidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Acredito que nesse seminário também poderemos avançar nessa discussão. Provavelmente teremos



sugestões a apresentar, por intermédio do Conselho de Ética, em termos de alteração na legislação.

Com a palavra o Deputado Luiz Piauhyllino.

**O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLLINO** – Sr. Presidente, os Srs. Parlamentares, cada um dando seu enfoque à matéria — o Deputado Gustavo Fruet com o enfoque filosófico; o Deputado Edmar Moreira com o seu enfoque; e V.Exa. com o seu —, apresentaram sugestões importantes.

Quero também sugerir que, no tocante ao projeto de ato da Mesa, que também trouxe ao conhecimento do Conselho de Ética, recebêssemos contribuição do Conselho. Na verdade, a Corregedoria está agindo sem regulamento algum. Para mim, seria importante apresentar à Mesa da Casa proposta de regulamentação das atividades da Corregedoria. Mas gostaria também de levar contribuições do Conselho de Ética.

O seminário visa discutir o projeto de reformulação do Código de Ética. V.Exa., Sr. Presidente, poderia marcar para outra reunião o debate sobre a regulamentação da Corregedoria, a fim de enriquecer nossa contribuição. Tenho levado ao conhecimento do Presidente João Paulo Cunha e de todos pares da Mesa a importância da contribuição da Casa ao regulamento da Corregedoria.

Essa a minha sugestão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Com a palavra a Deputada Vanessa Grazziotin.

**A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN** – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero falar a respeito da proposta que se apresenta aos membros do Conselho no sentido de se dar prazo para que os Deputados estudem toda a regulamentação, o Código de Ética, o Regimento do Conselho, bem como as sugestões oferecidas para melhor regulamentação das atividades da Corregedoria.

Penso que esse deve ser o caminho adotado, porque o tema é extremamente complexo, o que percebemos conforme à medida que os casos vão aparecendo e o Conselho vai sendo provocado a trabalhar. A uma leitura simples, parece que não há problema. Entretanto, quando os casos surgem, como disse o Deputado Patrus Ananias, é que os desafios se apresentam. Só então percebemos quantas situações deixaram de ser previstas.



Concordo em que, por mais que trabalhemos, que organizemos seminários, que ouçamos opiniões, não só de Parlamentares, mas de quem tiver interesse em apresentar sugestão, jamais chegaremos a um texto perfeito, completo. Entretanto, gostaria de levantar algumas questões preliminares. Primeiro, o Conselho de Ética é uma comissão ou não? Vivemos esse problema durante o curto espaço de tempo em que ele atuou.

Em alguns pareceres oferecidos em recursos impetrados por Parlamentares a Mesa tem ouvido o Conselho como uma Comissão da Casa. Temos, pois, de debater o assunto e defini-lo no Regimento.

O Conselho, assim como a Corregedoria, é provocado pela Mesa a manifestar-se quanto a uma denúncia recebida, analisada e considerada merecedora de investigação do Conselho. No decorrer das inquirições, novos fatos surgem, o que é natural. Então, esses fatos podem ou não ser analisados? Fazem ou não parte do processo? É outro problema que temos de enfrentar.

Obviamente, num inquérito, numa investigação descobrem-se fatos novos. Mas, do jeito como as coisas estão formatadas, não podemos fugir à denúncia inicial. Ter-se-ia de acabar um processo e iniciar outro.

Ou seja, temos muitos pontos a enfrentar. Temos uma experiência pequena na Casa — V.Exa. teve oportunidade de vivê-la —, mas já há sinalização de algumas questões sobre as quais deveremos trabalhar.

V.Exa., Sr. Presidente, propõe a realização de amplo seminário, até para discutirmos se mandatos podem ser cassados. Devemos ouvir opiniões, debater, a como, até que ponto e de que forma pode isso ser feito. Esse é o caminho. O Conselho de Ética tem de aproveitar este momento de calma para enfrentar esse debate. Depois do bom tempo vem o temporal, o vendaval, e não teremos oportunidade de fazer essas mexidas.

Concordo com a proposta de V.Exa., mas temos de encaminhá-las o mais rapidamente possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Com a palavra o Deputado Severiano Alves.

**O SR. DEPUTADO SEVERIANO ALVES** – Sr. Presidente, podemos continuar debatendo esse projeto até que ocorra o seminário? Se isto for possível,



teremos possibilidade de ir eliminando o que for consensual, para, no seminário, fazermos o aperfeiçoamento. Sugiro que assim façamos, e podemos iniciar a discussão pelo primeiro dispositivo a ser modificado e até mesmo pelo art. 4º, talvez o mais polêmico dos que foram aqui apresentados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Com a palavra o Deputado Edmar Moreira.

**O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA** – Sr. Presidente, ouvi atentamente as preocupações da nobre Deputada Vanessa Grazziotin. Temos de nos preocupar também, e muito, com a definição do Conselho de Ética, porque temos a Mesa, temos o Corregedor, que, se não pode tudo, pode quase tudo. E o Conselho — não que ele seja apenas homologatório daquilo que se apurou — funcionaria, resguardadas as proporções, como um tribunal do júri: nós somos os jurados – o que vier de lá nós vamos analisar e votar.

Não sei se atingi o pensamento de V.Exa., Sr. Presidente, mas considero a definição do Conselho de Ética a nossa coluna vertebral, como deveremos proceder. Temos de nos preocupar com isso também para que o Conselho de Ética não se constitua tão-somente em um apêndice, talvez até homologatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** – Sr. Presidente, desejo apenas corroborar com as palavras ditas pelos colegas Deputados Gustavo Fruet, Vanessa Grazziotin e Edmar Moreira, bem como dar meu testemunho quanto ao que vivenciamos nas ruas, porque é importante para este Conselho.

Devemos, como disse o Deputado Gustavo Fruet, discutir nossa legitimidade para proceder a determinadas ações, não de exceção, mas que sejam uma regra — essa a função do Conselho. Contudo, é preciso dizer que o cidadão comum, que não conhece o procedimento da Casa, os trâmites das diversas Comissões e as nossas funções legislativas, tem nos perguntado muito por que não pegamos aqueles Deputados que renunciaram para fugir ao processo de cassação e, portanto, para não perder seus direitos políticos. Essa não é uma função do Conselho, mas da Casa. Porém, o Conselho tem de se manifestar a respeito.



Na posse do Presidente João Paulo Cunha, fizemos uma cobrança. Discutia a Comissão de Sindicância, na oportunidade presidida pelo Deputado Patrus Ananias, a abertura de processo contra Parlamentar acusado de fatos que só vieram ao nosso conhecimento após as eleições. Ora, o cidadão que votou naquele Deputado não tinha conhecimento dos seus atos. Tendo o Parlamentar renunciado ao mandato passado, pretendíamos abrir novo processo nesta legislatura — a razão de eu mencionar isso é que o caso se enquadra no questionamento do Deputado Gustavo Fruet. Mas com outros companheiros foi diferente. O único caso em que se deu continuidade a um processo de perda dos direitos políticos após a renúncia foi o do ex-Presidente Fernando Collor. Creio que isso implica exame de consciência do cidadão. Vários colegas nossos renunciaram para fugir do processo de cassação e obtiveram, como disse o Deputado Edmar Moreira, junto aos Tribunais Regionais Eleitorais de seu Estado, todas as condições para disputar novas eleições. Há exemplos aqui, no Poder Legislativo, de candidatos que disputaram a eleição e foram eleitos, apesar de a população ter conhecimento das suas atitudes, dos seus atos.

Nesse seminário que V.Exa. propõe é fundamental que o Conselho dê sugestões à Casa no tocante à regulamentação da sua função, a partir da premissa de que, se não o fizermos, seremos acusados de adotar regra de exceção para atingir um ou outro cidadão. Pois que uma só regra seja então estabelecida.

No meu Município, quando alguém vê meu nome vinculado ao Conselho de Ética — o mesmo deve acontecer com outros colegas —, me pergunta: "*O que vocês estão fazendo com fulano, beltrano e sicrano que fizeram isso, isso e aquilo e conseguiram se eleger?*" Respondo que isso não é prerrogativa nossa. Assim, temos de justificar com procedimentos que o cidadão comum desconhece.

Temos de encontrar aqui no Conselho uma forma. O seminário seria o fórum ideal para fazermos as sugestões, esses estudos. Não só aprofundar a premissa anterior, que o Deputado Gustavo Fruet levantou, mas também essa posterior que levantamos: quando um colega foge de um processo desse tipo e tem depois toda prerrogativa eleitoral para disputar nova eleição... Essa é uma questão que temos de esclarecer para a sociedade. O seminário é a oportunidade propícia para fazermos isso.



Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Orlando Fantazzini) – Acato todas as sugestões. Proponho a realização desse seminário no final de maio, uma vez que neste mês de abril tem a Semana Santa e alguns feriados. Poderemos realizá-lo em meados de maio, levando em consideração todos os temas abordados pelos Deputados e Deputadas.

O Deputado Luiz Piauhyllino sugere que na nossa próxima reunião discutamos o projeto de ato da Mesa, com o fim de regulamentar as atribuições da Corregedoria da Casa. Depois da Semana Santa poderíamos reunir o Conselho e fazer esse debate.

Temos de pensar também em quais procedimentos adotaremos no tocante à questão da ética e do decoro parlamentar. Fazendo uma analogia, o Corregedor hoje exerce o mesmo papel que o de delegado de polícia; a Mesa representa o Ministério Público e nós fazemos o papel de juízes de primeira instância. O tribunal revisor é o Plenário. Não podemos sequer receber denúncias! Quando o cidadão encaminha uma denúncia ao Conselho, temos de devolver e dizer a ele: *"Se você de fato quer fazer uma denúncia deve encaminhá-la à Mesa da Câmara"*. Às vezes, o cidadão não o faz. Embora façamos a devolução, o cidadão não encaminha a denúncia à Mesa da Câmara.

Hoje, a sociedade discute a manutenção ou não do inquérito policial, porque a estrutura de investigação no País não vem dando os resultados esperados. Também deveríamos estar discutindo quais os procedimentos a serem adotados, se se mantém essa estrutura mesmo de delegacia, ministério público e juiz, ou se não haveria uma outra forma, uma vez que o Corregedor é membro nato do Conselho de Ética. O Corregedor é o único que nele tem assento garantido.

Então, também levanto essa discussão, agora que temos a proposta de projeto de ato da Mesa, que visa regulamentar as atividades do Corregedor. Na próxima reunião, após analisarmos o tema, poderemos apresentar sugestões.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.